



VOTO

PROCESSO: 00058.082933/2024-27

INTERESSADO: CLUBEDEZ LTDA

RELATOR: MARIANA OLIVIERI CAIXETA ALTOÉ

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seu artigo 8º, conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil. Ademais, o artigo 11 da mesma lei estabelece a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência.

1.2. O Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, estabelece entre as competências comuns às Superintendências submeter à Diretorias petições de isenção a requisitos de regulamentos, bem como rejeitar aquelas que, por mérito ou forma, não atenderem aos critérios estabelecidos (art. 31, XVII).

1.3. Ainda, o Regimento Interno, no art. 41-A, I, atribui à Superintendência de Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL competência para submeter à Diretoria Colegiada propostas de atos normativos relacionados ao treinamento de tripulantes.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme mencionado no Relatório^[1], cuida-se de pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam a seção 63.13 e o parágrafo 63.81(a)(1) do RBAC nº 63, que disciplinam os prazos para a realização de treinamento e exame periódico para comissários de voo. Os autos foram encaminhados pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil – SPL, que se posicionou de maneira favorável à isenção ora em análise considerando a existência de lacunas regulatórias relacionadas ao treinamento dos comissários de voo exigidos para operações de aeronaves com mais de 19 (dezenove) passageiros sob égide do RBAC nº 91. Isso porque não há previsão no RBAC nº 91 para aprovação de programas de treinamento operacional, exceto pelas operações sujeitas à subparte K do citado regulamento.

2.2. A área técnica cita^[2] os esforços empreendidos pela empresa no sentido de viabilizar a realização dos treinamentos e exames necessários, culminando na aprovação, por parte da Superintendência de Padrões Operacionais – SPO no dia 04.10.2024, de Programa de Treinamento Operacional próprio, sendo o treinamento de comissários agendado para o período entre 17 e 20.10.2024. De forma complementar a esta medida, foi proposto à Diretoria que adote decisão *ad referendum* concedendo a isenção temporária para estender os prazos para realização de treinamento e de exame prático periódico da comissária relativos à habilitação E120.

2.3. O formulário de solicitação de isenção assinado em 01.10.2024^[3] pelo requerente faz referência ao prazo previsto no RBAC nº 11, que estabelece em seu parágrafo 11.31(b) que tais solicitações devem ser apresentadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação à

data proposta para sua efetivação, caso contrário não seria garantida a deliberação dentro do prazo solicitado. No caso concreto, depreende-se que o prazo máximo de deliberação necessário para que a isenção produzisse seus efeitos práticos seria de 13 (treze) dias, sendo os autos remetidos a esta Diretoria três dias antes da data proposta para efetivação.

2.4. Observa-se que tal prazo exíguo não seria suficiente para acomodar a antecedência mínima prevista no art. 14 da Instrução Normativa nº 166/2020, que prevê a inclusão de processos em pauta até as 12 (doze) horas do 4º (quarto) dia útil que anteceder à reunião deliberativa.

2.5. Ainda que fosse viável propor a adoção de decisão *ad referendum* por parte do Diretor-Presidente, ressalta-se que além da complexidade da análise da isenção inerente ao processo também seria necessária a caracterização de relevância e urgência dentro do contexto do pedido, conforme previsto no art. 6º do Regimento Interno. A empresa sinalizou por meio de cartas^[5] a sua intenção de utilizar a aeronave no período entre a proposição da isenção e a conclusão do curso, no entanto, os elementos fornecidos nestes documentos não foram considerados suficientes para justificar a submissão de uma decisão *ad referendum*. Assim, o rito previsto para o processo de deliberação desta Diretoria Colegiada resultou em um prazo superior ao necessário para treinamento e avaliação da comissária. Dessa forma, a concessão da isenção na presente data não produziria nenhum efeito.

2.6. Importa reconhecer que a análise do pleito demandou das áreas envolvidas prazo superior ao comumente demandado para análises relativas a treinamentos e exames, o que reforça a relevância de se suprir lacunas no arcabouço regulatório da Agência no sentido de endereçar a questão do treinamento de comissários previstos para operações com mais de 19 passageiros regidas pelo RBAC nº 91. Sendo assim, conforme sugestão da SPL, solicito às áreas técnicas competentes que retomem os estudos no sentido de se estabelecer uma solução normativa relacionada a este problema regulatório.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO PELO INDEFERIMENTO**, por perda de objeto, da isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam a seção 63.13 e o parágrafo 63.81(a)(1) do RBAC nº 63.

É como voto.

MARIANA OLIVIERI CAIXETA ALTOÉ

Diretora Substituta

[1] Relatório de Diretoria SEI nº 10679527.

[3] Solicitação de Isenção de Requisito ou NESO - SPL SEI nº 10626250.

[4] Nota Técnica 45 SEI nº 10643966.

[5] Carta de Solicitação Carta Anac SEI nº 10671223 e Carta Carta Solicitada SEI nº 10676257.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Olivieri Caixeta Altoé, Diretora Substituta**, em 22/10/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10680186** e o código CRC **5AD0370B**.